



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

LEI MUNICIPAL N° 180 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ANO II - TUPIRAMA, QUARTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2018 - Nº 97



SÚMARIO

PAGINAS

DECRETO N.º 93/2018,	01
DECRETO N.º 94/2018,	01
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 78/2018	01
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 79/2018	02
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 80/2018	03
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 81/2018	04
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 82/2018	05
CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 83/2018	05
PORTARIA N.º 115/2018.	06
PORTARIA N.º 116/2018.	06
PORTARIA N.º 170/2018.	07
PORTARIA N.º 171/2018.	07
PORTARIA N.º 172/2018.	07
PORTARIA N.º 173/2018.	07
PORTARIA N.º 174/2018.	08
PORTARIA N.º 175/2018.	08
PORTARIA N.º 176/2018.	08
PORTARIA N.º 177/2018.	08
PORTARIA N.º 178/2018.	09
PORTARIA N.º 179/2018.	09
PORTARIA Nº 180/2018.	09
PORTARIA Nº 181/2018.	10
PORTARIA Nº 182/2018.	10
PORTARIA Nº 183/2018.	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 93/2018,
Tupirama - TO, 29 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 13/2018, de 19/01/2018, que nomeava a Srª SHEILE BRITO SOARES, para em comissão exercer o cargo Assessora junto a Secretaria Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 13/2018, de 19/01/2018, que nomeava a Srª. SHEILE BRITO SOARES, portadora da RG nº 871.367 SSP/TO e CPF nº 028.865.321-18, para comissão exercer o cargo de Assessora junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.



HELISNATAN SOARES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 29 (vinte e nove) dia do mês de junho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 94/2018,
Tupirama - TO, 02 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto de nomeação nº 108/2017 de 11 de maio de 2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar o Decreto nº 108/2017 de 11 de maio de 2017, que nomeava a Sr.ª MARCICLEIDE RAMOS DE SOUSA, portadora da RG nº 193.204 SSP/TO e CPF nº 854.019.871-20, para em comissão exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência Social, e retorná-la ao seu cargo de concurso, Auxiliar Administrativo, com efeitos a contar de 01 de julho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO Nº 78/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. WINICIUS DE MORAIS SOARES OLIVEIRA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr. WINICIUS DE MORAIS SOARES OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 027.479.341-52 e RG nº 901.821 – SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 02, s/nº, Setor Serrinha, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Motorista concursado em exercício do cargo de provimento efetivo que atenda a demanda do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor bruto de R\$ 7.040,76 (sete mil, e quarenta reais e setenta e seis centavos), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), com efeitos a contar de 01 de Julho de 2018 e findando-se em 30 de dezembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido por interesse da Administração.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as

partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de Julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

WINICIUS DE MORAIS SOARES OLIVEIRA

CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 79/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. ISMAEL MELGAÇO COSTA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr.º ISMAEL MELGAÇO COSTA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.052.311-01 e RG nº 15708 CBM/DF, residente e domiciliado na Rua João Barbosa, s/nº, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADO, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto ao Gabinete do Prefeito, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Motorista concursado em exercício do cargo de provimento efetivo que atenda a demanda do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor bruto de R\$ 7.040,76 (sete mil, e quarenta reais e setenta e seis centavos), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), com efeitos a contar de 01 de Julho de 2018 e findando-se em 30 de dezembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido por interesse da Administração.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de Julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

ISMAEL MELGAÇO COSTA

CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 80/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. NILO MARCELINO DE BRITO.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente

CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr.º NILO MARCELINO DE BRITO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 320.234.801-91 e RG nº 1.858.771 SSP/GO, residente e domiciliado Rua Odina Alves, nº 49, Tupirama. – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Operador de Motoniveladora concursado em exercício do cargo de provimento efetivo para atender a demanda do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais) que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.480,00 (mil, quatrocentos e oitenta reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 01 de julho de 2018 e findando-se em 30 de dezembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação

do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

NILO MARCELINO DE BRITO

CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO Nº 81/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e a Sr^a. MARIA LUZIA DA SILVA LIMA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e a Sr^a MARIA LUZIA DA SILVA LIMA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 954.973.823-04 e RG nº 260074720031 - SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº 25, centro, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com uma jornada diária de 08 (oito) horas, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo para atender a demanda do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ - 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 01 de julho de 2018 e findando-se em 30 de dezembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

MARIA LUZIA DA SILVA LIMA

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO Nº 82/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr EDUARDO ALVES DA SILVA.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 084.959.711-00 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr.º EDUARDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 735.919.631-00 e RG nº 1.106.950 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Julião Gonçalves, nº 20, centro, s/nº, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com uma jornada de trabalho por regime de escala, previamente organizada mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Auxiliar de Serviços Gerais concursado em exercício do cargo de provimento efetivo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais, no valor de R\$ - 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se com efeitos retroativos a contar em 01 de julho de 2018 e findando-se em 30 de dezembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Presente instrumento considerar – se – á rescindido de pleno direito ao término de sua vigência, ou de sua eventual prorrogação, ou pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas, bem como se o Contrato for extinto ou rescindido.

CLAUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

EDUARDO ALVES DA SILVA

**CONTRATO ESPECIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO Nº 83/2018**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Tupirama, e o Sr. SAMUEL COSTA DOS REIS.

O Município de Tupirama – TO, pessoa jurídica de direito público CNPJ nº 01.613.619/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE representada pelo seu atual Prefeito, Sr. HELISNATAN SOARES CRUZ, brasileiro, casado, portador do CPF: 183.590.271-53 e RG nº 474.054 SSP/DF, residente e domiciliado em Tupirama – TO, e o Sr SAMUEL COSTA DOS REIS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e RG nº 1.920.877 - SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Edgar Melo, nº 104, centro, Tupirama – TO, neste ato denominado simplesmente como CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 215/2018, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de Motorista, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal da Saúde, com uma jornada de trabalho por regime

de escala de 24x48 h, conforme escala mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver Motorista concursado em exercício do cargo de provimento efetivo que atenda a demanda do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADO o valor bruto de R\$ 7.040,76 (sete mil, e quarenta reais e setenta e seis centavos), que será pago mensalmente, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 1.173,46 (um mil, cento e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O servidor acima supracitado fará jus aos mesmos reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária _____ constantes no Orçamento Municipal em execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta dias), com efeitos a contar de 01 de Julho de 2018 e findando-se em 30 de dezembro de 2018. Fica ressalvado que, o presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo de vigência caso dado posse aos concursados classificados para o referido cargo ou por interesse da Administração Pública.

CLAUSULANONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do CONTRATANTE, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO (A) fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos

servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Afonso – TO, para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupirama -TO, 02 de julho de 2018.

HELISNATAN SOARES CRUZ

SAMUEL COSTA DOS REIS

PORTARIA N.º 115/2018.

Tupirama - TO, 02 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de 04½ (quatro e meia), para Brasília - DF, ao Chefe do Poder Executivo Municipal”.

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade do Sr. Helisnatan Soares Cruz, brasileiro, portador do CPF nº 183.590.271-53 e do RG nº 474.054 SSP/DF, matrícula nº 759, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, empreender viagem para Brasília - DF, no dia 03 de Julho de 2018, faz se necessário o deslocamento a Brasília para captação de recurso para o Município e intervir junto a Bancada Federal e Ministérios, emendas parlamentares. Com saída de Tupirama dia 03 de Junho de 2018 às 08hs00min e retorno no dia 07, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), equivalente a 04½ (quatro meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2018.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 116/2018.

Tupirama - TO, 02 de Julho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de 04 e ½ (quatro meias) diária para Brasília - DF, ao Motorista executivo do Município”.

“O Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIV do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal”.

Considerando a necessidade do Sr. Ismael Melgaço Costa, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 017.052.311-01 e do RG nº 15.708 CBM/DF, matrícula nº 787, contratado para exercer a função de Motorista do Gabinete, empreender viagem para Brasília – DF, na função de motorista. Com saída de Tupirama dia 03 de Julho de 2018 às 08hs00min e retorno no dia 07, às 18h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente a, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ao Servidor Ismael Melgaço Costa, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPIRAMA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de Julho de 2018.

Helisnatan Soares Cruz
Prefeito Municipal

Ismael Melgaço Costa
Recebedor

PORTARIA N.º 170/2018.
Tupirama – TO, 15 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C.C: 26.882-8 AG: 15954, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise. Com saída de Tupirama no dia 16 de junho de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 19h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 15 de junho de 2018.

Samuel Costa dos Reis
Recebedor

PORTARIA N.º 171/2018.
Tupirama – TO, 15 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C.C: 26.882-8 AG: 15954, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar a servidora Itamayara Cruz dos santos, para participar da Capacitação nos Sistemas de Informações em Saúde SINAN, SIM e SINASC. Com saída de Tupirama

no dia 18 de junho de 2018 às 05h00min e retorno no mesmo dia às 15h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 15 de junho de 2018.

Samuel Costa dos Reis
Recebedor

PORTARIA N.º 172/2018.
Tupirama – TO, 18 de junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Palmas -TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas - TO. Com saída de Tupirama no dia 19 de junho de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), no dia 18 de junho de 2018.

Flávio Sousa Tavares
Recebedor

PORTARIA N.º 173/2018.
Tupirama – TO, 19 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Araguaína, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C.C: 26.882-8 AG: 15954, empreender viagem para a cidade de Araguaína – TO.

Levar as pacientes Kallita Lorrane, Andressa Aparecida e Antony Miranda, para retorno no CAPS. Com saída de Tupirama no dia 20 de junho de 2018 às 05h00min e retorno no mesmo dia às 16h00min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 19 de junho de 2018.

Samuel Costa dos Reis
Recebedor

PORTARIA N.º 174/2018.
Tupirama – TO, 20 de junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Palmas -TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva para Hemodiálise no HGP em Palmas -TO. Com saída de Tupirama no dia 21 de junho de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), no dia 20 de junho de 2018.

Flávio Sousa Tavares
Recebedor

PORTARIA N.º 175/2018.
Tupirama – TO, 22 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C.C: 26.882-8 AG: 15954, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO, Levar o paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise. Com saída de Tupirama no dia 23 de junho de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte dois) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 22 de junho de 2018.

Samuel Costa dos Reis
Recebedor

PORTARIA N.º 176/2018.
Tupirama – TO, 22 de junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Palmas -TO. Levar o paciente Manoel Craveira para realizar uma Tomografia Computadorizada de Tórax, no Centro Oncologico. Com saída de Tupirama no dia 25 de junho de 2018 às 04h30min e retorno no mesmo dia às 19h44min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 22 (vinte dois) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), no dia 22 de junho de 2018.

Flávio Sousa Tavares
Recebedor

PORTARIA N.º 177/2018.
Tupirama – TO, 25 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo

Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C.C: 26.882-8 AG: 15954, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise. Com saída de Tupirama no dia 26 de junho de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 25 de junho de 2018.

Samuel Costa dos Reis
Recebedor

PORTARIA N.º 178/2018.
Tupirama – TO, 26 de junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Araguaína, ao servidor FLAVIO SOUSA TAVARES”.
“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Flavio Sousa Tavares, brasileiro, portador do CPF nº 765.401.461-91 e do RG nº 140.656 SSP/SP, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: Agência: 1595-4 Conta Corrente: 21.082-X, empreender viagem para a cidade de Araguaína -TO. Levar o paciente Miguel Divino Alencar Silva para acompanhamento no CAPS em Araguaína. Com saída de Tupirama no dia 27 de junho de 2018 às 05h00min e retorno no mesmo dia às 13h10min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Flavio Sousa Tavares, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco), no dia 26 de junho de 2018.

Flávio Sousa Tavares
Recebedor

PORTARIA N.º 179/2018.
Tupirama – TO, 27 de junho de 2018

“Dispõe sobre concessão de ½ (meia) diária para Palmas, ao servidor Samuel Costa dos Reis”.

“A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições conforme Decreto de nomeação nº004/023-2017.”

Considerando a necessidade do Sr. Samuel Costa dos Reis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 003.916.981-25 e do RG nº 1.920.877 SSP-DF, contratado para exercer o cargo de MOTORISTA, com a Conta Bancária: C.C: 26.882-8 AG: 15954, empreender viagem para a cidade de Palmas – TO. Levar o paciente Nazaré Neves da Silva, para seu tratamento de Hemodiálise. Com saída de Tupirama no dia 28 de junho de 2018 às 07h00min e retorno no mesmo dia às 18h30min.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria repasse o valor de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente ½ (meia) diária, sendo o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao servidor Sr. Samuel Costa dos Reis, para a cobertura das despesas a serem realizadas conforme determina a Lei Municipal nº 182/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete), dias do mês de junho de 2018.

Cristiana Cléia Quitaiski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/023-2017

Recebi do Fundo Municipal de Saúde de Tupirama, Estado do Tocantins, a importância de R\$ - 75,00 (setenta e cinco reais), no dia 27 de junho de 2018.

Samuel Costa dos Reis
Recebedor

PORTARIA N.º 180/2018.
Tupirama – TO, 29 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de férias ao Senhor RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias regulares referentes ao período de 01/01/2017 a 01/01/2018, com o gozo de 01/07/2018 a 30/07/2018 do corrente exercício, a Sr. RAIMUNDO JOSÉ DE SOUSA, portador do CPF nº 864.014.831-72 e do RG nº 0000001672613 SSP-GO, concursado para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 04-23/2017

PORTARIA Nº 181/2018.

Tupirama – TO, 29 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de férias ao Senhor RONAN OLIVEIRA BEZERRA”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias regulares referentes ao período de 01/02/2017 a 01/02/2018, com o gozo de 01/07/2018 a 30/07/2018 do corrente exercício, a Sr. RONAN OLIVEIRA BEZERRA, portador do CPF nº 944.394.781-15 e do RG nº 608.644 SSP-TO, concursado para exercer o cargo de MOTORISTA, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 04-23/2017

PORTARIA Nº182/2018.

Tupirama – TO, 29 de Junho de 2018.

“Dispõe sobre concessão de férias ao Senhor Valquirio Costa Gomes”.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder férias regulares referentes ao período de 01/05/2017 a 01/05/2018, com o gozo de 16/07/2018 a 30/07/2018 do corrente exercício, a Sr. Valquirio Costa Gomes, portador do CPF nº 868.613.951-53 e do RG nº 1810.909 SSP-DF, concursado para exercer o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Publique-se.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRAMA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 04-23/2017

PORTARIA Nº 183/2018.

Tupirama – TO, 02 de julho de 2018.

“Dispõe sobre conceder gratificação salarial no valor de R\$ 457,28 a servidora CLEONILSA FARIAS DE SOUSA, contratada para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem, lotada para o Fundo Municipal de Saúde”.

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora Municipal de Saúde do município de Tupirama, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei nº 97/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação salarial no valor de R\$ 457,28 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) a servidora Sr.ª CLEONILSA FARIAS DE SOUSA, portadora da RG nº 942.059 SSP/TO e CPF nº 004.721.641-71, contratada como Técnica de Enfermagem, pôr a mesma prestar serviços, na mesma função, no período noturno na Unidade Básica de

Saúde, com efeitos retroativos a contar de 01 de julho de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE TUPIRAMA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.

CRISTIANA CLÉIA QUITAISKI
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Mun. De Saúde.
Decreto nº 04/2017

